

SEÇÃO B – fls. 306 a 318
Ata do Conselho Diretor de 30.11.73
Termo de Compromisso
Estatutos e Regimento da Unicamp

o apoio integral do Diretor é, sem dúvida alguma, uma das melhores do país. O Professor Bassi amava o nosso país e não teve dúvidas em fazer novo concurso na Universidade de São Paulo, tendo que refazer toda sua vida escolar, inclusive revalidação de seu curso secundário, devido a exigências legais. Não obstante todas essas dificuldades preferiu ficar aqui e construir em São Carlos um grande Centro de Matemática. Propõe por isso ao Conselho Diretor a consignação em Ata de voto de profundo pesar, dando-se ciência desta homenagem à Escola de Engenharia de São Carlos e à família enlutada. O Senhor Reitor associa-se ao sentimento de pesar manifestado pelo Professor Ubiratan, com a sua autoridade de matemático, falando da vida de um matemático. Dá o testemunho de quem conheceu, conviveu e teve laços de amizade com o Professor Bassi durante muitos anos. Com muita frequência, em suas atribuições, nessa fase de adaptação ele o procurou e pôde fazer algo, dando-lhe sobretudo apoio moral, reconhecendo seu valor, que lhe fora afirmado pelo Professor Otávio Monteiro de Camargo, de quem era amigo fraternal. Assistiu ao Concurso de Cátedra que o Professor Bassi fez na Escola de Engenharia de São Carlos, na Universidade de São Paulo. Tinha uma profunda cultura humanística e publicou um estudo extremamente interessante sobre Galileu, em que analisa a obra desse gênio e as suas conseqüências na revolução científica promovida pelas descobertas e pelos trabalhos de Galileu. De sorte que o Reitor associa-se à manifestação de pesar e fará chegar à família do Professor Bassi os nossos sentimentos. De outro lado, a Universidade acaba de perder um bom amigo. Não era um cientista; era um homem que dirigiu o Tribunal de Contas - Diretor Geral do Tribunal de Contas durante muitos anos, Professor Mário Scaff, exemplo de personalidade como homem ajustado, equilibrado, sereno, e que nos prestou relevantes serviços, orientando-nos nesta fase de formação da Universidade. Propõe, e crê que o Conselho não negará que se manifeste também à família do Professor Mário Scaff, o nosso pesar pelo seu falecimento abrupto. Continuando com a palavra, o Senhor REITOR declara que convocou esta Sessão Extraordinária para uma proposta que fará com a mais profunda satisfação, de concessão do título de Doutor "Honoris Causa" ao Senhor Ministro da Educação Senador Jarbas Gonçalves Passarinho. Faz esta proposta, não por razões sentimentais, apesar de ter muitas, porque este homem nunca faltou com o seu apoio claro, nítido e decisivo,

afirmando a legalidade da posição do Reitor da UNICAMP, perante as leis vigentes, em momentos que certos Conselheiros do Conselho Federal de Educação, ignorantes do problema, punham em dúvida ou pretendiam que a situação do Reitor fosse ilegal. Deseja deixar bem claro que não é por razões de gratidão que o faz. É bastante objetivo como homem de ciência para separar o fator emocional das razões objetivas que o levam a propor ao Egrégio Conselho Diretor a outorga da mais alta láurea que esta Universidade pode conceder e que o fez até agora apenas a dois grandes cientistas: ao Professor Gleb Wataghin, que é sem dúvida alguma o fundador da física neste país, e ao Professor Adolpho Martins Penha, grande veterinário do Instituto Biológico, a quem a Nação tanto deve como fartamente já se demonstrou. Porque, com a maior satisfação e muito conscientemente, propõe a este Conselho a outorga do título de "Honoris Causa" ao Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação, fazendo-o sobretudo quando ele termina ou está prestes a terminar o seu mandato ministerial? Faz a proposta porque acompanhando criticamente a evolução do processo educacional da Nação Brasileira, nestes últimos 40 anos, e conhecendo de perto a ação de Ministro por Ministro, não tem qualquer dúvida em afirmar que Jarbas Passarinho foi a figura mais brilhante de dirigente de educação neste país. Este homem que é um dínamo de atividade, dotado de tremenda capacidade de trabalho, e inteligência primorosa, tem ao mesmo tempo, um profundo conhecimento da realidade socio-econômica brasileira, e o conjunto dessas realidades raramente se encontra em homens públicos. Ele recebeu a responsabilidade de implantar a reforma do Ministério da Educação convidado que foi pelo Presidente Médici, pôs mãos à obra e pacientemente, mas com muita inteligência e muita objetividade interferiu decisivamente na promoção do processo educacional brasileiro nos três níveis: primário, secundário e superior. No nível primário, foi sob a sua direção que se implantou este extraordinário movimento de alfabetização em massa que é o MOBRAL. O MOBRAL, Senhores Conselheiros, conseguiu alfabetizar, até o momento, mais de cinco milhões de brasileiros. Acredita que os Senhores Conselheiros, homens de ciência, podem avaliar o que representa como massa de trabalho, e com inteligência e primor de organização, implantar um movimento de alfabetização que alcança o Brasil inteiro, e nessa atitude, mais de cinco milhões. E o que isto representa como elevação da

pirâmide educacional pela base. E o processo continua aceleradamente. A história dirá um dia, que foi um trabalho ciclópico, um trabalho de Hércules. Mas não foi só no ensino primário que a ação inteligente e pertinaz deste homem se fez sentir. No ensino primário promoveu a reforma do ensino fundamental que agora se está implantando, estabelecendo o ciclo do chamado primeiro grau, que é uma espécie de articulação ou acoplamento do ensino primário com o ensino chamado ginásial. Esta reforma está sendo implantada com sucesso em todo o Brasil e aqui em São Paulo podemos apreciar bem como ela caminha com sucesso. Aliás, não é uma inovação, porque existe em outros países do mundo, mas quem como nós que sempre acompanhou o processo educacional brasileiro e sabe como é extremamente difícil mudar conceitos e estruturas pode avaliar bem o que significa esta mudança, esta verdadeira revolução na educação primária. O mesmo se fez sob sua égide, sob sua inspiração, a reformulação do ensino do chamado segundo grau. O ensino do segundo grau na Nação brasileira era caracterizado por um academicismo que conduzia aqueles que o faziam, a pouco mais que nada como meio de aculturação para resolver problemas da vida. Os que concluíram o segundo grau só podiam ter um destino: ingressar no Ensino Superior e se não o fizessem estavam totalmente despreparados para a vida. A revolução que se fez no ensino de segundo grau, tornando-o profissionalizante, isto é, como ensino fim e não apenas meio foi também corajosamente preconizado, planejado e implantado sob a égide do Ministro da Educação, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho. Na educação superior informa que o número de matrículas nestes últimos quatro anos cresceu de 400.000 para 800.000 matrículas. Sabe muito bem que fazem críticas severas quanto à qualidade de muitas Instituições Superiores criadas neste país. Mas deseja afirmar aos Senhores Conselheiros porque infelizmente tem uma longa experiência da vida que não há uma outra maneira de começar neste país a não ser em más condições. Está certo de que em 90% (noventa por cento) dos casos, Faculdades que hoje são de terceira ou quarta categoria irão lentamente se transformando em boas Faculdades. O que importa é começar a criar o problema. Fala ao Conselho com alguma autoridade da educação médica porque está farto de ouvir críticas feitas por críticos do asfalto, que têm experiência apenas de Gabinete mas que não viveram e sofreram as dificuldades de promoção do proces

so educacional. Muitos desses críticos, e já o disse a eles em reuniões públicas, que hoje destratam e maldizem certas Faculdades de Medicina porque estão mal instaladas, porque têm maus professores, porque não têm equipamentos, se olvidam das condições em que fizeram o próprio Curso Superior de Medicina. Em condições muito piores do que aquelas que hoje vigem nas chamadas más Faculdades de Medicina. Cita alguns exemplos concretos e lamenta que o Professor Almeida não esteja aqui presente para dar o seu testemunho pessoal. A Faculdade de Medicina de Belo Horizonte de hoje é uma boa Faculdade de Medicina. Conhece professores da Faculdade de Medicina de Belo Horizonte que vivem a criticar o Ministério da Educação e o Conselho Federal de Educação pelo fato de terem permitido o funcionamento de Faculdades de Medicina que eles consideram péssimas: corpo docente péssimo e sem equipamentos, e sem condições de ministrar e ensino médico. Pois bem, esses professores, quando fizeram o Curso em Belo Horizonte não tinham equipamento nenhum e muito menos bons professores. O Professor de Histologia, Fisiologia, de Farmacologia e de Microbiologia era o mesmo - Otávio Magalhães Era uma espécie de enciclopédia científica. Afirma que a Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, como a Faculdade de Medicina de Salvador, como a Faculdade de Medicina de Curitiba ou de Porto Alegre tinham há 4 (quatro) anos e ele as conheceu nesse então, condições mil vezes piores do que a atual Faculdade de Medicina de Pouso Alegre, no sul de Minas. Conheceu a Faculdade de Medicina de Curitiba em 1933. Foi lá fazer conferências e levar material de parasitologia ao Professor Carneiro que não dispunha de um ancilóstomo, ou um *ascaris*, para mostrar aos alunos. Levou centenas de exemplares de ancilóstomos, de necator, de *ascaris*, de tênias, de pulgas, de piolhos, de carrapatos, de percevejos, para que ele pudesse ensinar parasitologia. O mesmo em Porto Alegre. Pior em Belém do Pará. Pior em Recife. Hoje, no entanto, são todas muito boas Faculdades de Medicina. Por tudo isso é que acredita que este país que tem uma defasagem enorme no seu processo educacional, precisa começar, ainda que errado, para não prejudicar o regular que precisamos por causa do ótimo que hoje pretendem impor, olvidando-se de como estudaram esses professores que hoje são eminentes professores de medicina. Pois bem, o Ministério da Educação, dirigido pelo Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, corajosamente

enfrentou o problema do ensino superior, da problemática do ensino superior, e em alguns casos sabe que errou, mas na grande maioria acertou e permitiu triplicar o número de matrículas em Cursos Universitários. Estas são as razões objetivas de um homem de ciência, que sabe separar bem e consegue, os aspectos afetivos, dos aspectos objetivos, que o levam a propor a este Conselho a concessão do título de Doutor "Honoris Causa" a um homem que está em vias de terminar seu mandato. Não importa se continue ou não. O fato é que é um homem brilhante, um homem que não foge ao contacto com o estudante, um homem que se comunica, que vai em busca do estudante para com ele discutir problemas, aceitando a discussão franca e em público, que não teme a verdade e sabe reconhecer erros. É um homem autêntico, um homem de alta dignidade, é um homem que a seu ver merece a nossa homenagem e a nossa admiração porque agiu sobre o Brasil como um todo, no ensino primário, no ensino secundário e no ensino superior, promovendo uma autêntica revolução educacional para que o processo de formação de recursos humanos possa atender à tremenda demanda do crescimento econômico pela qual passa este país neste momento, para a alegria de todos os brasileiros conscientes. Estas são as razões objetivas que conduzem o Reitor a fazer a proposta. Mas o assunto está em discussão e a palavra está livre para quem dela queira fazer uso. para discutir a proposta. O Professor TOSELLO com a palavra diz que está de pleno acordo com as razões apresentadas pelo Reitor e deseja acrescentar mais uma. A Faculdade de Tecnologia de Alimentos muito deve ao Ministro Jarbas Passarinho, pois foi por sua decisiva atuação junto ao Presidente da República, que conseguimos a expedição do decreto de reconhecimento da nossa Faculdade. Por isso se associa com imenso prazer à proposta do Magnífico Reitor. Como ninguém mais quis fazer uso da palavra o Senhor Reitor submete a proposta à votação. Em votação foi aprovada por unanimidade. O Senhor REITOR, então, nos termos dos Estatutos, convoca o Conselho Diretor para assistir à solenidade de entrega do título de Doutor "Honoris Causa" ao Senador Jarbas Gonçalves Passarinho que será realizada no próximo dia cinco, em Limeira, conjuntamente com a solenidade de formatura da terceira

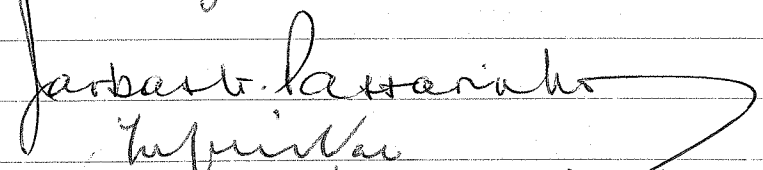
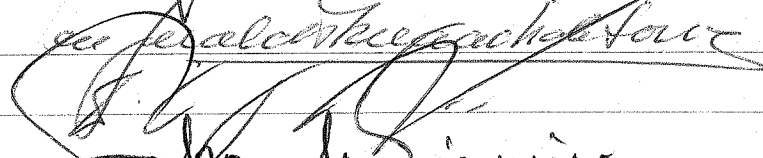
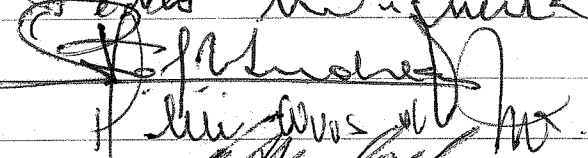
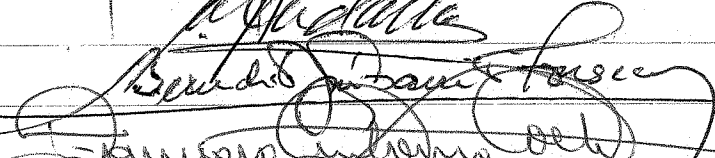
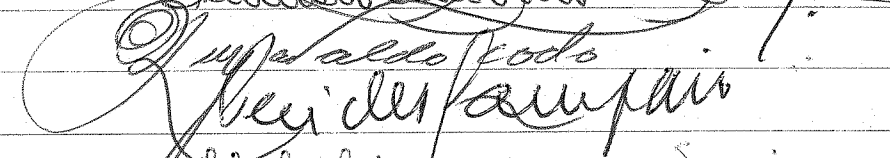
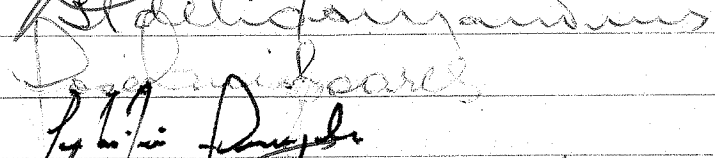
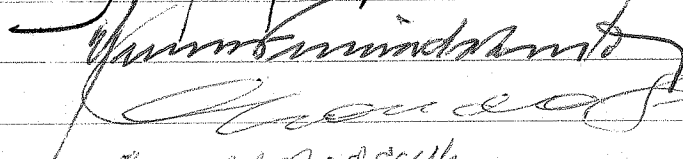
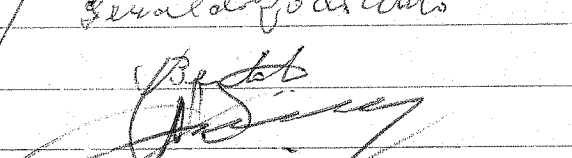

turma de Engenheirandos Civis da qual o ilustre homenageado será o paraninfo. Nada mais havendo a tratar, Eu, ARLINDA ROCHA CAMARGO, Secretária Geral da Universidade Estadual de Campinas, lavrei a presente Ata e solicitei à Srta. Nídia Pavan que a datilografasse, para ser submetida à apreciação do Conselho Diretor. Campinas, 30 de novembro de 1973.

np/

2. Termo de Compromisso que presta o Excelentíssimo Senhor, Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho.

Aos cinco dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e setenta e três, às vinte horas, no "Nosso Clube de Bimbeira", situado à Rua Alferes Franco, 388, na cidade de Bimbeira, em Assembleia Universitária - presidida pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor ZEFERINO VAZ e presentes, o Professor Doutor Pedro Moraes Siqueira, Diretor da Faculdade de Engenharia de Bimbeira, membros do Conselho Diretor, membros do Corpo Docente e dos Corpos Discente e Técnico-Administrativo da Universidade Estadual de Campinas e demais convidadas, comparece o Excelentíssimo Senhor, Ministro de Estado JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, a quem o Conselho Diretor, em Sessão de 30 de novembro de 1973, outorgou o título de Doutor "Honoris Causa", nos seguintes termos: "República Federativa do Brasil - Universidade Estadual de Campinas - O Professor Doutor ZEFERINO VAZ - Reitor da Universidade Estadual de Campinas, nos termos do artigo 162, dos Estatutos da Universidade e de acordo com a Resolução do Conselho Diretor, em Sessão de 30 de novembro de 1973, confere, ao Senador - JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, o título de Doutor "Honoris Causa", por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Educação, da Ciência e da Cultura, Reitoria da Universidade Estadual de Campinas, aos 05 de dezembro de 1973.

a) ZEFERINO VAZ - Reitor. a) ARLINDA ROCHA CAMARGO -
 Secretária Geral". Efetuada a entrega do tí-
 tulo, promete o ilustre homenageado honrar
 a mercê com é distinguido e cooperar em
 tudo que estiver ao seu alcance para a
 grandeza da Universidade Estadual de Cam-
 pinas. E, para constar, Eu, Arlinda R. Camargo,
 Secretária Geral da Universidade Estadual de
 Campinas, mandei fazer o presente termo de
 compromisso que vai assinado pelo Magnifico
 Reitor, pelo homenageado, pelos presentes
 e por mim.


 J. B. Lazzarini

 J. B. Lazzarini

 J. B. Lazzarini

 J. B. Lazzarini

 J. B. Lazzarini

 J. B. Lazzarini

 J. B. Lazzarini

 J. B. Lazzarini

 J. B. Lazzarini

9. 24 de Maio
Manoel Sobral J.

Paulo
Fidelis
Geampello

Winton Ambrósio

Alberto Luiz
Manoel J. de Figueiredo

Bernardo
Paulo Roberto de Almeida

Roberto Lopes de Moraes

João Vitorino de Pinheiro
Ronald Garcia de Figueiredo

Carlos Williams D. Cardoso

Antônio Francisco de Figueiredo

João Luiz H. de Almeida Serra

Luiz Roberto Agostini

Paulo Roberto

Luiz

Alvaro Augusto Assunção

Alvaro J. Spina

Luiz

Luiz Roberto

Luiz Roberto

Luiz Roberto

Luiz Roberto
Luiz Roberto
Luiz Roberto

Luiz Roberto

Luiz Roberto

Luiz Roberto

Luiz Roberto

Luiz Roberto

Luiz Roberto

~~Procurador~~
~~Alfaro~~

~~Roma del Valle~~
Enrique Marinho de Almeida
Silvio Luiz B. de Andrade
~~Alfaro~~
H.C. de Boronha

Orlando Mitio Odian
Nicola Pizzolatto Neto

~~Alfaro~~
Alfonso Pellardo
Luiz de Paula

~~Alfaro~~
Luiz de Paula
Luiz de Paula

~~Alfaro~~
José Paulo Reis Brasil
Campos

~~Alfaro~~
José Paulo Reis Brasil
Campos

~~Alfaro~~
Odiva Almeida
Odiva Silva de Paula
Campos

~~Alfaro~~
Luiz de Paula
Campos

~~Alfaro~~
Luiz de Paula
Campos

~~Alfaro~~
José de Almeida
Campos

~~Alfaro~~
Nely Vargas
Luiz de Paula
Campos

ESTATUTOS DA UNICAMP

III. da falta prevista em lei como infração penal, no prazo de prescrição em abstrato da pena criminal, se for superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º. A prescrição começa a correr do dia em que a falta se tornou conhecida pela autoridade.

§ 2º. Interrompem a prescrição:

a) a portaria que instaura sindicância disciplinar e a que instaura processo administrativo até a decisão final proferida pela autoridade competente;

b) enquanto sobrestada a sindicância disciplinar ou o processo administrativo para aguardar decisão judicial;

c) enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido.

§ 3º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

§ 4º. A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Artigo 153. A penalidade disciplinar constará do processo de vida funcional do servidor e do processo de vida acadêmica do aluno.

TÍTULO XI. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 154. A Universidade, na organização dos serviços administrativos, centralizados na Reitoria, obedecerá o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO XII. DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 155. A Universidade expedirá diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

Parágrafo Único. Será conferido diploma aos que concluírem os cursos de graduação e de pós-graduação e aos que obtiverem os títulos de Mestre, de Doutor e de Livre-Docente.

Artigo 156. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

Artigo 157. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020.

TÍTULO XIII. DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 158. A Universidade poderá conceder os títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor Honorário e Professor Emérito.

§ 1º. O título de Doutor "Honoris Causa" será conferido:

1. às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes;
2. aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

§ 2º. O título de Professor Honorário só será concedido a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à cultura.

§ 3º. As Congregações dos Institutos ou Faculdades poderão conferir, "ad referendum" do Conselho Universitário, aos Professores Titulares de seus quadros docentes, o título de Professor Emérito, quando os mesmos se aposentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades docentes e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à Universidade.

Artigo 159. A concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor Honorário dependerá de proposta fundamentada do Reitor ou das Congregações, sendo indispensável a aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Artigo 160. Além dos títulos referidos nos artigos anteriores, a Universidade poderá conceder prêmios honoríficos.

TÍTULO XIV. DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Artigo 161. A Assembléia Universitária, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é presidida pelo Reitor e compõe-se de toda a comunidade universitária.

Artigo 162. A Assembléia ordinária reunir-se-á no início de cada ano escolar, em sessão pública dedicada a:

- I. tomar conhecimento das principais ocorrências e atividades programadas;
- II. assistir à entrega dos diplomas e títulos honoríficos;
- III. ouvir a aula inaugural da abertura dos cursos da Universidade.

Artigo 163. A Assembléia Universitária extraordinária reunir-se-á por convocação do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário.

REGIMENTO GERAL DA UNICAMP

com posterior concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita

Artigo 238. O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado mediante Portaria da autoridade competente, nos termos do artigo 230 deste Regimento Geral, com a indicação de 03 (três) membros docentes, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável justificadamente, para apresentar seu relatório final.

Parágrafo único. Promovida a citação do discente indiciado, com a indicação dos fatos, das infrações que lhe foram imputadas e das penalidades a que está sujeito, será iniciada a fase instrutória para produção de provas, com posterior concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

Artigo 239. Caberá recurso, por uma única vez, com efeito devolutivo, da decisão que aplicar penalidade, constituindo órgãos imediatamente superiores:

I. em relação à decisão dos professores, o Diretor;

II. em relação à decisão do Diretor, a Congregação ou o órgão que as suas vezes fizer;

III. em relação à decisão da Congregação, o Reitor;

IV. em relação ao Reitor, e, em qualquer caso, como última instância, o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, da decisão tomada pelo Reitor.

Artigo 240. Comprovada a existência de dano patrimonial, o discente infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que couberem.

Artigo 241. Havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis.

Artigo 242. Revogado pela Deliberação Consu-A-002/2019.

Artigo 243. Revogado pela Deliberação Consu-A-002/2019.

TÍTULO XI. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 244. A Universidade, na organização dos serviços administrativos, centralizados na Reitoria, obedecerá o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO XII. DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 245. A Universidade expedirá diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

Parágrafo Único. Será conferido diploma aos que concluírem os cursos de graduação e de pós-graduação e aos que obtiverem os títulos de Mestre, de Doutor e de Livre-Docente.

Artigo 246. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

Artigo 247. Revogado pela Deliberação Consu-A-52/2020.

TÍTULO XIII. DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 248. A Universidade poderá conceder os títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor Honorário e Professor Emérito.

§ 1º. o título de Doutor "Honoris Causa" será conferido:

1. às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes;
2. aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

§ 2º. O título de Professor Honorário só será concedido a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à cultura.

§ 3º. As Congregações dos Institutos e das Faculdades poderão conferir, "ad referendum" do

Conselho Universitário, aos Professores Titulares de seus quadros docentes, o título de Professor Emérito, quando os mesmos se aposentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades docentes e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à Universidade.

Artigo 249. A concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor Honorário dependerá de proposta fundamentada do Reitor ou das Congregações, sendo indispensável a aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, do Conselho Universitário.

Artigo 250. Além dos títulos referidos nos artigos anteriores, a Universidade poderá conceder prêmios honoríficos.

TÍTULO XIV. DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Artigo 251. A Assembléia Universitária, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é presidida pelo Reitor e compõe-se de toda a comunidade universitária.

Artigo 252. A Assembléia ordinária reunir-se-á no início de cada ano escolar, em sessão pública dedicada a:

- I. tomar conhecimento das principais ocorrências e atividades programadas;
- II. assistir à colação de grau em todos os cursos, à entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;
- III. ouvir a aula inaugural da abertura dos cursos da Universidade.

Artigo 253. A Assembléia Universitária extraordinária reunir-se-á por convocação do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário.

TÍTULO XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 254. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

Artigo 255. É vedado na Universidade o exercício simultâneo de mais de uma função executiva.

Artigo 256. O Chefe de Departamento em fase de implantação será designado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade a que pertença.

Artigo 257. O Conselho Interdepartamental de uma Unidade de ensino e pesquisa só entrará em funcionamento quando pelo menos 2 (dois) de seus Departamentos estiverem implantados.

Artigo 258. Continuam em vigor as disposições regulamentares vigentes à data deste Regimento Geral, naquilo que com ele não conflitem.

Artigo 259. As funções de Diretor de Unidade, Diretor Associado, Chefe de Departamento e Coordenador de Curso serão exercidas por docentes que possuam, no mínimo, o título de Doutor.

Artigo 260. Revogado pela Deliberação Consu-A-52/2020.

Artigo 261. As funções de Professor MS-2 a MS-6, hoje integrantes da Parte Suplementar em Extinção, passarão a integrar a Parte Permanente, desde que o docente tenha sido aprovado em concurso público.

§ 1º. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

§ 2º. Apenas o docente oriundo da Parte Suplementar em Extinção - PS portador, no mínimo, do título de Doutor, que ingressar na Parte Permanente - PP, através de concurso público para provimento de cargo, poderá prestar concurso de títulos e provas para o preenchimento de função imediatamente superior à que desempenhava na Parte Suplementar.

§ 3º. O docente integrante da Parte Suplementar em Extinção, portador de, no mínimo título de Doutor e que exercer a função MS-5 ou MS-6 poderá prestar concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Titular MS-6 da Parte Permanente.

§ 4º. Será dispensado do requisito de 3 (três) anos de atividade docente o candidato ao concurso de Livre Docente pertencente à Parte Suplementar em Extinção, portador, no mínimo, do título de Doutor, e que exerce a função MS-5 ou MS-6.